

DECISÕES JUDICIAIS / ADMINISTRATIVAS



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Agilização Processual de Caruaru



AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257687

Processo nº 0000384-48.2016.8.17.1490

AUTOR: MARIA LUCIA BENVINUTO DE LIMA

ESPÓLIO - REQUERIDO: MUNICIPIO DE TORITAMA

RÉU: PGE - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL

15/01/17 33
15/01/17 32
15/01/17 09

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

MARIA LÚCIA BENVINUTO DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ingressou com uma **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **ESTADO DE PERNAMBUCO** e **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoas jurídicas de direito público, também qualificadas.

Em sede preliminar, requereu os benefícios da justiça gratuita. Aduz, em síntese, que é portadora de síndrome congênita, além de doenças do tecido conjuntivo, doenças mentais, hipertensiva e cardíaca, sendo incapaz de qualquer atividade laboral de forma irreversível.

Alega que necessita fazer uso contínuo e diário dos seguintes medicamentos: **PREMARIM**, **MIOFIBRAX**, **SILOZAK**, **ANLODIPINO**, **SINVA Stantonina**, **CITAUNEURIM**, **ALGIMAC RETARD**, **MAXIDRATE**, **BROMAZEPAM**, **SONEBON**, **SYSTONE** e **VELAXIM**. Sustenta que comprava os medicamentos com a ajuda de familiares.

Requereu que seja concedida tutela de urgência, para determinar que o Estado de Pernambuco e o Município de Toritama forneçam os medicamentos mensalmente.

Decisão de ID 106197969 - Pág. 4 deferiu a tutela de urgência.

Devidamente citado e intimado, o Estado de Pernambuco apresentou contestação (ID 106197970 - Pág. 11) tendo sustentado, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, alegou que alguns dos medicamentos listados são fornecidos gratuitamente pelo SUS, além da vedação à vinculação de fornecimento de fármaco a marca específica. Pugnou pela improcedência.

Embora o Município tenha apresentado petição (ID 106197973 - Pág. 5) informando o cumprimento da decisão liminar, não apresentou contestação.

É o breve relatório. **DECIDO**.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cuido que o feito comporta julgamento antecipado, a teor do artigo 355, I, do CPC, uma vez que é desnecessária a



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0000384-48.2016.8.17.1490

AUTOR(A): MARIA LUCIA BENVINUTO DE LIMA

ESPÓLIO - REQUERIDO: MUNICIPIO DE TORITAMA

RÉU: PGE - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL

Item 11
Item 12
Item 07

SENTENÇA

Interpôs o Estado de Pernambuco embargos de declaração contra a sentença que julgou procedente a pretensão autoral, alegando a imposição do fornecimento de medicamento de MARCA ESPECÍFICA e não pelo PRINCÍPIO ATIVO e a necessidade de condicionar a entrega dos medicamentos à apresentação periódica na SES de laudo e receita médica atualizados.

É o breve relato.

Diz o artigo 1.022 do CPC, *in verbis*:

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I- Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II- Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III- Corrigir erro material”

Razão assiste ao embargante no que se refere a desvinculação de fornecimento de medicação de marca específica, desde haja genéricos ou similares e a necessidade de apresentação de receita médica de forma periódica.

Ante o exposto, **julgo procedente** os embargos de declaração, para retificar a sentença de ID 131501275 autorizando a possibilidade de substituição dos medicamentos requeridos pelos seus correspondentes princípios ativos, desde que haja genéricos ou similares, pelo tempo e quantidade que se fizer necessário, mediante apresentação de receita médica semestral ao órgão fornecedor quando da retirada.

DECISÃO

16m 03



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

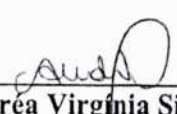
CONSIDERANDO o Art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versa sobre a Constitucionalidade da saúde pública brasileira;

CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer socioeconômico acostado ao Processo Administrativo nº 048/19;

DEFIRO a solicitação ora apreciada, no uso das minhas atribuições legais, com fulcro nos dispostos legais elencados, e tomando-os por base, tendo em vista o que versa o parecer socioeconômico subscrito pela assistente social, Srª Sandra Ramos, relatando hipossuficiência por parte do solicitante. Notabilize-se, desta forma, o primoroso intuito de cumprirmos com o princípio da equidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não trazendo danos ao erário e garantindo a eficiência do serviço público, bem como garantindo a proteção à saúde do paciente que fará uso dos insumos cedidos levando em consideração os laudos juntados comprovando, portanto, a patologia e a necessidade de uso.

Decido.
Notifique-se a quem for pertinente.
Dê-se prosseguimento.
Junte-se as declarações de recebimento.



Andréa Virginia Silva de Melo Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 10, 09, 21



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **GABRIEL MOISES SOARES TORRES**, portador do CPF **136.690.424-90**, residente na Rua Ernesto Herculino, 235, Centro, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	LEITE MILNUTRE	04 LATAS
03	LIDOCAINA POMADA	3 UND
04	GAZE	100 UND
05	CLOREXIDINA 1L	1 FRASCO
06	SONDA URETRAL NUMERO 6	90 UNIDADES
07	FRALDA TIPO CALÇA P/M	56 FRALDAS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **WALDIANY SUELLI TORRES**, portador do CPF **055.494.874-54**

Waldiany Sueli Torres
Paciente ou Responsável

Waldiany Sueli Torres

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)

DECISÃO

Item 38



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versa sobre a Constitucionalidade da saúde pública brasileira;

CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer socioeconômico acostado ao Processo Administrativo nº 048/19;

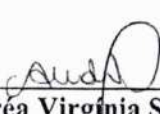
DEFIRO a solicitação ora apreciada, no uso das minhas atribuições legais, com fulcro nos dispostos legais elencados, e tomando-os por base, tendo em vista o que versa o parecer socioeconômico subscrito pela assistente social, Srª Sandra Ramos, relatando hipossuficiência por parte do solicitante. Notabilize-se, desta forma, o primoroso intuito de cumprirmos com o princípio da equidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não trazendo danos ao erário e garantindo a eficiência do serviço público, bem como garantindo a proteção à saúde do paciente que fará uso dos insumos cedidos levando em consideração os laudos juntados comprovando, portanto, a patologia e a necessidade de uso.

Decido.

Notifique-se a quem for pertinente.

Dê-se prosseguimento.

Junte-se as declarações de recebimento.


Andréa Virginia Silva de Melo Dantas
Secretária de Saúde



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0002353-68.2023.8.17.3490

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RÉU: MUNICIPIO DE TORITAMA

ITEM 42

DECISÃO

Trata-se de *Ação de Conhecimento c/c tutela provisória de urgência* proposta pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em favor de VICTOR GAEL DE LIMA, em face do MUNICÍPIO DE TORITAMA, todos qualificados nos autos.

A inicial afirma, em síntese, que a criança possui 10 meses de vida, tendo sido internado em razão de contusão cerebral secundária, estando em processo de diagnóstico sobre a existência de sequelas neurológicas.

Acrescenta que a criança se encontra sob a guarda da Sra. Deidiane dos Reis Santos, bem assim a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família e a necessidade de uso de fórmula alimentar e de cadastro para dispensação de fraldas.

É o relatório. **Decido.**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Inicialmente, nos termos da Portaria Conjunta Presidência- TJPE nº 13, de 08 de julho de 2022 (DJE nº 122/2022 - 11/07/2022), informo às partes que o processo em epígrafe foi incluído no instituto “**Juízo 100% digital**”; podendo qualquer das partes manifestar discordância ou impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria Conjunta nº 23/2020 (DJE nº 217/2020 do dia 30/11/2020).





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

112-Homologação de Transação Extrajudicial(Procedimentos Regidos por Outros
Códigos,

Item 30

0000763-18.2018.8.17.1490

Item 26



Assuntos: Jurisdição e Competência > Competência

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF. Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000763-18.2018.8.17.1490

Volume Apenso
1

Data Autuação
31/10/2018 11:57

PROCESSO DO 1º GRAU

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Data: 31/10/2018 12:01
Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Toritama
Vara: Vara Única da Comarca de Toritama

PARTES

Requerente: JOSÉ CÉLIO DA SILVA
Representant AMARA MARIA DA SILVA

e:
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE
Adv: MÔNICA LETIANA DA SILVA
Adv: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA



PROCESSO Nº

SENTENÇA

Trata-se de Termo de conciliação remetido a este Juízo para homologação judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

O direito é disponível, as partes são legítimas e estão devidamente representadas e é lícito o objeto da transação, não havendo, assim, qualquer empecilho à homologação do acordo, devendo prevalecer a vontade das partes, o que permite este juízo homologá-lo de plano.

Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Ciência ao Ministério Público, para ratificar a homologação.

Sem custas nem honorários.

PRI. Após, baixa e arquivo.

Toritama, 07 de novembro de 2018.

Thiago Meirelles Silva dos Santos

Juiz Titular

11/11/18 JO
15/11/18 26



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA



PROCESSO Nº

SENTENÇA

Trata-se de Termo de conciliação remetido a este Juízo para homologação judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

O direito é disponível, as partes são legítimas e estão devidamente representadas e é lícito o objeto da transação, não havendo, assim, qualquer empecilho à homologação do acordo, devendo prevalecer a vontade das partes, o que permite este juízo homologá-lo de plano.

Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Ciência ao Ministério Público, para ratificar a homologação.

Sem custas nem honorários.

FRI. Após, baixa e arquivo.

Toritama, 07 de novembro de 2018.

Thiago Meirelles Silva dos Santos

Juiz Titular

Ren 20

C

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



112-Homologação de Transação Extrajudicial(Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

0000773-62.2018.8.17.1490



Assuntos: Jurisdição e Competência > Competência

15 em 20

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000773-62.2018.8.17.1490

Volume
1

Apenso

Data Autuação
01/11/2018 10:24

DISTRIBUIÇÃO

Data: 01/11/2018 10:29
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Toritama
Vara: Vara Única da Comarca de Toritama

PARTES

Requerente : IVONETE SEVERINA DA SILVA

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE

Adv : MÔNICA LETIANA DA SILVA

0000773-62.2018.8.17.1490



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

112-Homologação de Transação Extrajudicial(Procedimentos Regidos por Outros
Códigos,

0000762-33.2018.8.17.1490



Item 36

Item 39

Assuntos: Jurisdição e Competência > Competência

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000762-33.2018.8.17.1490

Volume
1

Apenso

Data Autuação
31/10/2018 11:50

DISTRIBUIÇÃO

Data: 31/10/2018 11:55
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Toritama
Vara: Vara Única da Comarca de Toritama

PARTES

Requerente : ENÉAS MINERVINO DA SILVA NETO
Representant VALDICLEIDE LINETE DA SILVA
e :

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE
Adv : MÔNICA LETIANA DA SILVA
Adv : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

0000762-33.2018.8.17.1490



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA



PROCESSO Nº

SENTENÇA

Trata-se de Termo de conciliação remetido a este Juízo para homologação judicial.

É o breve relatório. Decido.

O direito é disponível, as partes são legítimas e estão devidamente representadas e é lícito o objeto da transação, não havendo, assim, qualquer empecilho à homologação do acordo, devendo prevalecer a vontade das partes, o que permite este juízo homologá-lo de plano.

Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Ciência ao Ministério Público, para ratificar a homologação.

Sem custas nem honorários.

PRt. Após, baixa e arquivo.

Toritama, 07 de novembro de 2018.

Thiago Meiralles Silva dos Santos

Juiz Titular

Item 36

Item 39



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA



PROCESSO Nº

SENTENÇA

Trata-se de Termo de conciliação remetido a este Juízo para homologação judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

O direito é disponível, as partes são legítimas e estão devidamente representadas e é lícito o objeto da transação, não havendo, assim, qualquer empecilho à homologação do acordo, devendo prevalecer a vontade das partes, o que permite este juízo homologá-lo de plano.

Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Ciência ao Ministério Público, para ratificar a homologação.

Sem custas nem honorários.

PRI. Após, baixa e arquivo.

Toritama, 07 de novembro de 2018.


Thiago Meirelles Silva dos Santos

Juiz Titular



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

112-Homologação de Transação Extrajudicial(Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

0000777-02.2018.8.17.1490



Assuntos: Jurisdição e Competência > Competência

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000777-02.2018.8.17.1490

Volume
1

Apenso

Data Autuação
01/11/2018 10:45

DISTRIBUIÇÃO

Data: 01/11/2018 10:53
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Toritama
Vara: Vara Única da Comarca de Toritama

PARTES

Requerente: CLARA MÉRICA OLIVEIRA DA SILVA

Representant Claudio Damião da Silva
e:

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE

Adv: MÔNICA LETIANA DA SILVA

Adv: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

0000777-02.2018.8.17.1490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

PROCESSO Nº 0000301-61.2018.8.17.1490

SENTENÇA

Item 05



Trata-se de Termo de conciliação remetido a este Juízo para homologação judicial.

É o breve relatório. **Decido.**

Considerando que o acordo realizado entre os litigantes, preserva suficientemente os interesses do infante, atendendo ao princípio do melhor interesse da criança, excepcionalmente, por tratar-se de direito indisponível, entendo que deve prevalecer a vontade das partes, o que permite este juízo homologá-lo de plano.

Pelo exposto, **extingo** o feito com resolução meritória, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil, em razão do que **homologo** o acordo constante da inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao Ministério Público, para ratificar a homologação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas nem honorários.

Transitada em julgado nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil,
arquivem-se os autos.

Toritama, 10 de julho de 2018.

Thiago Meireles Silva dos Santos
Juiz Titular



20/06/2016 11:11

Remessa Interna Petição Geral: 20168390002686 - Distribuidor/Contador/Avaliador de Toritama

31/05/2016 14:09

Autos entregues em carga ao Fazenda Pública Estadual - Fazenda Pública Estadual

31/05/2016 12:37

Remessa Interna Ofício: 20168390002353 - Distribuidor/Contador/Avaliador de Toritama

13/04/2016 15:40

Expedição de Mandado - Mandados

13/04/2016 15:19

Expedição de Carta - Carta

12/04/2016 16:21

Concessão de liminar

(Clique para resumir) Processo nº. 384-48.2016.17.1490 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/ MANDADO Maria Lúcia Benvenuto de Lima, através de defensor habilitado, ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência, em face do Estado de Pernambuco e do Município de Toritama-PE, objetivando em síntese, o fornecimento dos medicamentos relacionados à fl. 09. A inicial afirma, em síntese: "(...) a autora é portadora de Síndrome Congênita, além de doenças do tecido conjuntivo, doenças mentais, hipertensiva, e cardíaca, sendo incapaz de qualquer atividade laboral de forma irreversível (Q 79.6, M 79.7, F 33.9, I10, I 25.1), conforme comprova o atestado médico em anexo (...)" fl. 02]. É o relatório. Decido. Em sede de cognição sumária, à luz do artigo 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, tenho que se encontram presentes os pressupostos necessários para concessão da tutela de urgência pleiteada pela autora, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Isso porque, verifico que os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foram satisfeitos no caso concreto, havendo prova capaz de convencer sobre a verossimilhança da alegação, consubstanciada precisamente no atestado médico (fl. 15), receituário de fls. 16/18, 21, 23/24, notificação de receita (fls. 19/20), receituário de controle especial (fl. 22), os quais, subscritos por médicos do Sistema Único de Saúde, dão conta que, de fato, a demandante é portadora de Síndrome Congênita, de doenças do tecido conjuntivo, doenças mentais, hipertensiva e cardíaca, listado CID Q 79.6, M 79.7, F 33.9, I10, I25.1. Ademais, de acordo com os receituários médicos de fls. 16/21 a demandante faz uso contínuo dos medicamentos: a) Premarim 0,625mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; b) Miofibrax 10mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; c) Silozak 100mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; d) anlodipino 5 mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; e) Sinvastatina 40 mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; f) AAS 10mg, 02 comprimido após o almoço; g) Vimovo 500/20 mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; h) Citauneurim 5000 mg, 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; i) Algimac Retard 01 comprimido a cada 12 (doze) horas; j) Maxidrate solução nasal; l) Bromazepan 6mg, 02 comprimidos a cada 12 (doze) horas; m) Sonebon 5 mg, 01 comprimido a cada 8 (oito) horas; n) Nexum 40mg, 01 comprimido a cada 8 (oito) horas; o) Systone colírio, 01 (uma) gota em cada olho a cada 12 (doze) horas; p) Velaxim 150 mg, 03 comprimidos por dia. Veja-se, portanto, que há expressa e categórica prescrição médica do tratamento levado a efeito com os referidos medicamentos. Além disso, há fundado receio de risco grave ou de difícil reparação, haja vista que, consoante os mais simples conhecimentos médicos, o adiamento da tutela pretendida pode agravar ainda mais os efeitos decorrentes da paralização do tratamento, sobretudo diante das alegações veiculadas na inicial, no sentido de que os medicamentos estão em falta na rede de saúde pública deste município, o que indica a necessidade imediata da tutela pretendida. Assim, tenho que, efetivamente, as alegações veiculadas revestem-se de fidedignidade, de ordem a autorizar o pleito antecipatório vindicado. Por tudo isso, afigura-se absolutamente descabida eventual alegação de lacuna orçamentária por parte do demandado, porquanto em jogo a saúde humana que, particularmente, conforma o mínimo existencial da requerente. Isto posto, com fundamento no artigo 300, caput, do Novo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



R JOÃO CHAGAS, S/N, Centro, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0000029-18.2017.8.17.3490

AUTOR: ALINE ESTEFANY DA SILVA

RÊU: MUNICIPIO DE TORITAMA

11/09 09

DECISÃO

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada* proposta por Aline Estefany da Silva, através de advogado constituído, em face do Município de Toritama, qualificados nos autos, alegando, em síntese, que foi diagnosticada com diabetes *melitus tipo 1*, contudo não dispõe de condições financeiras para o custeio dos medicamentos.

Assim, requer a concessão dos efeitos da tutela de urgência, para que o réu seja compelido a fornecer mensalmente: 04 (quatro) Insulinas de Ação Rápida (NOVORAPID), 04 (quatro) Insulinas de Ação Prolongada (LANTUS), além de 100 (cem) seringas descartáveis, 100 (cem) Tiras Reagentes G-Tech Free e 100 (cem) Lancetas Softolix.

Determinada a emenda da inicial, a promovente juntou laudo médico e declaração de hipossuficiência.

É o relatório. **Decido.**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Em sede de cognição sumária, à luz do artigo 300, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, tenho que se encontram presentes os pressupostos necessários para concessão da tutela de urgência pleiteada pela autora, quais sejam, *o fumus boni iuris* e *o periculum in mora*.

Isso porque, verifico que os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foram satisfeitos no caso concreto, havendo prova capaz de convencer sobre a verossimilhança da alegação, consubstanciada



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0002739-98.2023.8.17.3490

AUTOR(A): MARIA EDUARDA SILVA TAVARES

RÉU: MUNICIPIO DE TORITAMA

Item 33

DECISÃO

Inicialmente, nos termos da Portaria Conjunta Presidência- TJPE nº 13, de 08 de julho de 2022 (DJE nº 122/2022 - 11/07/2022), informo às partes que o processo em epígrafe foi incluído no instituto “Juízo 100% digital”; podendo qualquer das partes manifestar discordância ou impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria Conjunta nº 23/2020 (DJE nº 217/2020 do dia 30/11/2020).

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

A saúde é direito fundamental previsto constitucionalmente e todos os entes da federação têm responsabilidade solidária em garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceituam os artigos 6º e 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/90.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(...)

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0001302-22.2023.8.17.3490

AUTOR: L. I. D. L. A.

REPRESENTANTE: FRANKLIN ALBERTO ARAUJO DE PAULA

RÉU: MUNICÍPIO DE TORITAMA

Item 49

DECISÃO

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer c/c tutela provisória de urgência* proposta por LUANNA ISÍS DE LIMA ARAÚJO, representada pelo genitor FRANKLIN ALBERTO ARAUJO DE PAULA, em face do MUNICÍPIO DE TORITAMA, todos qualificados nos autos.

A inicial afirma, em síntese, que a criança possui 1 ano e 7 meses de vida, sendo portadora de paralisia cerebral, necessitando fazer uso de suplemento alimentar e fraldas.

Acrescenta que o município requerido suspendeu o fornecimento gratuito da fórmula infantil, bem assim a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, sendo necessário o ajuizamento da presente demanda.

É o relatório. **Decido.**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Inicialmente, nos termos da Portaria Conjunta Presidência- TJPE nº 13, de 08 de julho de 2022 (DJE nº 122/2022 - 11/07/2022), informo às partes que o processo em epígrafe foi incluído no instituto “**Juízo 100% digital**”; podendo qualquer das partes manifestar discordância ou impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria Conjunta nº 23/2020 (DJE nº 217/2020 do dia 30/11/2020).

Os **requisitos legais** que precisam ser observados para a concessão de um pleito antecipatório, pelo menos aparentemente, foram observados pela parte autora.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Pedras, Toritama/PE, CEP.: 55.125-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Maria Tarcisa da Silva



Cuida-se de decidir acerca da solicitação, por via administrativa, do requerido nos autos do P.A. supramencionado, quanto a medicamentos.

RELATÓRIO

Foi juntada a documentação pessoal do paciente e dos familiares, bem como as comprovações pessoais e de residência.

Pleitea-se, com esta, a concessão de **i)** Ablok Plus 50+12,5mg (60 comprimidos), **ii)** Natifa 1mg (30 comprimidos); **iii)** Iban 150mg (30 comprimidos); **iv)** Calcitran MDK (30 comprimidos), conforme prescrição anexada.

Foram juntadas solicitações subscritas pelo profissional solicitante, no uso de suas funções regulares junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), ausente, portanto, a definição da periodicidade de reavaliação do quadro e necessidade. Paciente portadora de Osteoporose (CID-10: M81.5), conforme laudo médico. Pareceres emitidos. É o breve relatório, passo a decidir.

DECISÃO

Aludidas as informações necessárias, permeamos agora o mérito da concessão do pleiteado pela demandante.

É cediço que, diante do que consagrou a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, especificamente em seu Art. 196, a saúde pública, bem como a garantia do maior bem tutelado do cidadão é algo a ser preservado por todas as esferas e instituições, seja da administração pública, privada ou complementar, a saber, a vida. Faz-se importante rememorar que, entendendo que as demandas sociais são infinitas, comparando ao fato de os recursos serem finitos, é necessária uma análise apurada das demandas a fim de sermos assertivos com as decisões, não negligenciando os processos, julgadas as causas para a devida aplicação da razoabilidade nos atos da Administração Municipal, entendo, precipuamente, que há uma separação muito bem parametrizada das responsabilidades dos Entes federados, sejam Municípios, Estados, Distrito Federal ou até a própria União, com a sua descentralização, conforme se pode verificar na letra do Art. 196, da Carta Magna, e no texto dado no inteiro teor da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições de oferta da saúde pública. Destaco que a cada ato é de grande importância julgar perante o princípio da reserva do possível, para que se atenda a necessidade de atenção à saúde *"mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Pedras, Toritama/PE, CEP.: 55.125-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

J.H.S.S. – Representado por Edivânia M^a da Conceição da Silva

Cuida-se de decidir acerca da solicitação, por via administrativa, do requerido nos autos do P.A. supramencionado, quanto a medicamentos.

RELATÓRIO

Foi juntada a documentação pessoal do paciente e dos familiares, bem como as comprovações pessoais e de residência.

Pleitea-se, com esta, a concessão de **i)** Avamys (01 frasco), **ii)** Montelucaste (30 comprimidos); **iii)** Loratadina 1mg/ml (04 frascos), conforme prescrição anexada.

Foram juntadas solicitações subscritas pelo profissional solicitante, no uso de suas funções regulares junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), presente o limite de 01 (um) ano de tratamento. Paciente portador de Alergia moderada/grave (CID-10: J30.4), conforme laudo médico. Pareceres emitidos. É o breve relatório, passo a decidir.

DECISÃO

Aludidas as informações necessárias, permeamos agora o mérito da concessão do pleiteado pela demandante.

É cediço que, diante do que consagrou a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, especificamente em seu Art. 196, a saúde pública, bem como a garantia do maior bem tutelado do cidadão é algo a ser preservado por todas as esferas e instituições, seja da administração pública, privada ou complementar, a saber, a vida. Faz-se importante rememorar que, entendendo que as demandas sociais são infinitas, comparando ao fato de os recursos serem finitos, é necessária uma análise apurada das demandas a fim de sermos assertivos com as decisões, não negligenciando os processos, julgadas as causas para a devida aplicação da razoabilidade nos atos da Administração Municipal, entendo, precipuamente, que há uma separação muito bem parametrizada das responsabilidades dos Entes federados, sejam Municípios, Estados, Distrito Federal ou até a própria União, com a sua descentralização, conforme se pode verificar na letra do Art. 196, da Carta Magna, e no texto dado no inteiro teor da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições de oferta da saúde pública. Destaco que a cada ato é de grande importância julgar perante o princípio da reserva do possível, para que se atenda a necessidade de atenção à saúde *“mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”* (Art. 196, CRFB, 1988).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, CEP: 55125-000
Toritama-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 028/2021

Requerente: **Irailda Maria da Silva**

Cuida-se de decidir acerca da solicitação, por via administrativa, do requerido nos autos do Processo Administrativo supramencionado, quanto a medicamentos.

RELATÓRIO

Pleitea-se, com esta, a concessão para **i)** Rosuvastina (20mg), **ii)** Metformina + Dapaglifozina (10/100mg), **iii)** Glicazida MR (30mg), **iv)** Nebivolol (5mg), **v)** Issorsobida Monoidratado (20 mg), **vi)** Dicloridrato de Trimetazidina (35mg).

Paciente portadora de Doenças Cardiovasculares Graves, além de Diabetes Mellitus (CID I-10, I-20, E-14).

É o breve relatório, passo a decidir.

DECISÃO

Aludidas as informações necessárias, permeamos agora o mérito da continuidade da concessão do pleiteado pela demandante.

É cediço que, diante do que consagrou a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, especificamente em seu Art. 196, a saúde pública, bem como a garantia do maior bem tutelado do cidadão é algo a ser preservado por todas as esferas e instituições, seja da administração pública, privada ou complementar, a saber, a vida. Faz-se importante rememorar que, entendendo que as demandas sociais são infinitas, comparando ao fato de os recursos serem finitos, é necessária uma análise apurada das demandas a fim de sermos assertivos com as decisões, não negligenciando os processos, julgadas as causas para a devida aplicação da razoabilidade nos atos da Administração Municipal, entendo, precipuamente, que há uma separação muito bem parametrizada das responsabilidades dos Entes federados, sejam Municípios, Estados, Distrito Federal ou até a própria União, com a sua descentralização, conforme se pode verificar na letra do Art. 196, da Carta Magna, e no texto dado no inteiro teor da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições de oferta da saúde pública. Destaco que a cada ato é de grande importância julgar perante o princípio da reserva do possível, para que se atenda a necessidade de atenção à saúde *“mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”* (Art. 196, CRFB, 1988).

Repare-se, deste modo, que a condição de saúde do paciente demandante demanda cuidado imediato, sob o risco de agravamento do quadro, portanto se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Pedras, Toritama/PE, CEP: 55.125-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

A.G.D.S.S. – Representada por Rafaela Galdino da Silva

Item 37
Item 23
Item 25

Cuida-se de decidir acerca da solicitação, por via administrativa, do requerido nos autos do P.A. supramencionado, quanto a medicação.

RELATÓRIO

Pleitea-se, com esta, a revisão adicional da concessão para **i)** Triplixam 10 + 2,5 + 10mg (30 comprimidos/mês); **ii)** Nebivolol 5mg (30 comprimidos/mês); **iii)** Glyxambi 25 + 5mg (30 comprimidos/mês); **iv)** Cloridrato de Pioglitazona 15mg (30 comprimidos/mês); **v)** Cloridrato de Apresolina 25mg (60 comprimidos/mês).

Paciente portadora de Hipertensão Arterial (CID-10: I15) e Diabetes Mellitus tipo II (CID-10 E11). Laudo acostado. Ausente, portanto, delimitação de prazo para reavaliação.

É o breve relatório, passo a decidir.

DECISÃO

Aludidas as informações necessárias, permeamos agora o mérito da continuidade da concessão do pleiteado pela demandante.

É cediço que, diante do que consagrou a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, especificamente em seu Art. 196, a saúde pública, bem como a garantia do maior bem tutelado do cidadão é algo a ser preservado por todas as esferas e instituições, seja da administração pública, privada ou complementar, a saber, a vida. Faz-se importante rememorar que, entendendo que as demandas sociais são infinitas, comparando ao fato de os recursos serem finitos, é necessária uma análise apurada das demandas a fim de sermos assertivos com as decisões, não negligenciando os processos, julgadas as causas para a devida aplicação da razoabilidade nos atos da Administração Municipal, entendo, precipuamente, que há uma separação muito bem parametrizada das responsabilidades dos Entes federados, sejam Municípios, Estados, Distrito Federal ou até a própria União, com a sua descentralização, conforme se pode verificar na letra do Art. 196, da Carta Magna, e no texto dado no inteiro teor da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições de oferta da saúde pública. Destaco que a cada ato é de grande importância julgar perante o princípio da reserva do possível, para que se atenda a necessidade de atenção à saúde "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

PROCESSO Nº 0000367-41.2018.8.17.1490

Item 22

SENTENÇA

Trata-se de Termo de conciliação remetido a este Juízo para homologação judicial.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que o acordo realizado entre os litigantes trata-se de direito disponível, entendendo que deve prevalecer a vontade das partes, o que permite este juízo homologá-lo de plano.

Pelo exposto, **extingo** o feito com resolução meritória, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil, em razão do que **homologo** o acordo constante da inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas nem honorários.

Transitada em julgado nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **arquivem-se** os autos.

Toritama, 10 de julho de 2018.

Thiago Meirelles Silva dos Santos

Juiz Titular

Sergio Antonio Gomes de Paula - Secretário

Fórum Ernesto Herculino Cordeiro, s/n - Centro
Toritama-PE - CEP 55.125-000
Tel. (81)3741.1213



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0002584-95.2023.8.17.3490

AUTOR(A): J. A. D. S. S.

RÉU: MUNICIPIO DE TORITAMA

Item 46

DECISÃO

Inicialmente, nos termos da Portaria Conjunta Presidência- TJPE nº 13, de 08 de julho de 2022 (DJE nº 122/2022 - 11/07/2022), informo às partes que o processo em epígrafe foi incluído no instituto “Juízo 100% digital”; podendo qualquer das partes manifestar discordância ou impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria Conjunta nº 23/2020 (DJE nº 217/2020 do dia 30/11/2020).

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

A probabilidade do direito restou demonstrada pelo laudo médico, indicando que a requerente possui intolerância à lactose e suspeita de APLV (alergia a proteína do leite de vaca), necessitando do uso de fórmula láctea sem lactose, tendo sido recomendado o uso do NAN SOY - Nestlé.

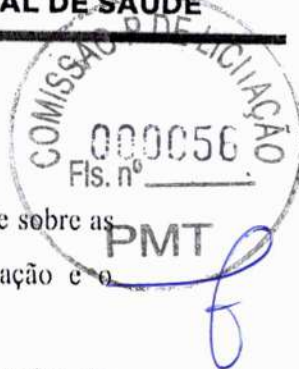
Igualmente, extrai-se da documentação encartada pela autora que a ausência do tratamento pode interferir no prognóstico e consequente qualidade de vida da promovente. Veja-se, portanto, que há expressa e categórica prescrição médica do tratamento levado a efeito com o medicamento pretendido. Além disso, há fundado receio de risco grave ou de difícil reparação, haja vista que, consoante os mais comezinhos conhecimentos médicos, o adiamento da tutela pretendida pode agravar ainda mais os efeitos decorrentes da não realização do tratamento.

Por todo o exposto, tenho que, efetivamente, as alegações veiculadas revestem-se de fidedignidade, de ordem a autorizar o pleito antecipatório vindicado.



DECISÃO

11/04
11/08
11/27



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versa sobre a Constitucionalidade da saúde pública brasileira;

CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer socioeconômico acostado ao Processo Administrativo nº 065/19;

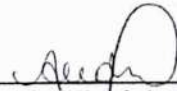
DEFIRO a solicitação ora apreciada, no uso das minhas atribuições legais, com fulcro nos dispostos legais elencados, e tomando-os por base, tendo em vista o que versa o parecer socioeconômico subscrito pela assistente social, Srª Sandra Ramos, relatando hipossuficiência por parte do solicitante. Notabilize-se, desta forma, o primoroso intuito de cumprirmos com o princípio da equidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não trazendo danos ao erário e garantindo a eficiência do serviço público, bem como garantindo a proteção à saúde do paciente que fará uso dos insumos cedidos levando em consideração os laudos juntados comprovando, portanto, a patologia e a necessidade de uso.

Decido.

Notifique-se a quem for pertinente.

Dê-se prosseguimento.

Junte-se as declarações de recebimento.



Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas
Secretária de Saúde

DECISÃO

Item 40



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe acerca da constitucionalidade na saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

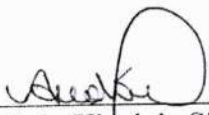
CONSIDERANDO o parecer socioeconômico acostado ao Processo Administrativo nº 012/2019;

Decido pelo **DEFERIMENTO** da solicitação ora apreciada, com fulcro nos dispostos legais elencados acima, e tomando-os por base, tendo em vista o que versa o parecer socioeconômico subscrito pela Sr.^a Assistente Social, Sandra Ramos, relatando hipossuficiência por parte da solicitante. Notabilize-se, desta forma, o primoroso intuito de cumprirmos com o princípio da equidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não trazendo danos ao erário e garantindo a eficiência do serviço público, bem como garantindo a proteção à saúde do paciente que fará uso dos produtos cedidos.

Decido.

Comunique-se a quem for pertinente.

Dê-se prosseguimento.



Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas
Secretária Municipal de Saúde

DECISÃO

Item 03
Item 06



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, que versa sobre a Constitucionalidade da saúde pública brasileira;

CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer socioeconômico acostado ao Processo Administrativo nº 032/19;

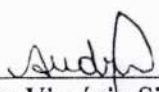
DEFIRO a solicitação ora apreciada, no uso das minhas atribuições legais, com fulcro nos dispostos legais elencados, e tomando-os por base, tendo em vista o que versa o parecer socioeconômico subscrito pela assistente social, Sr^a Sandra Ramos, relatando hipossuficiência por parte do solicitante. Notabilize-se, desta forma, o primoroso intuito de cumprirmos com o princípio da equidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não trazendo danos ao erário e garantindo a eficiência do serviço público, bom como garantindo a proteção à saúde do paciente que fará uso dos insumos cedidos.

Decido.

Notifique-se a quem for pertinente.

Dê-se prosseguimento.

Junte-se as declarações de recebimento.



Andréa Virginia Silva de Melo Dantas
Secretária de Saúde



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0001633-04.2023.8.17.3490

AUTOR: B. D. S. B.

RÉU: MUNICÍPIO DE TORITAMA

Item 43

DECISÃO

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer c/c tutela provisória de urgência* proposta por BRYAN DOS SANTOS BEZERRA, representado pela genitora JOSETE DOS SANTOS LIRA, em face do MUNICÍPIO DE TORITAMA, todos qualificados nos autos.

A inicial afirma, em síntese, que a criança possui 04 anos de idade, sendo portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessitando fazer uso de suplemento alimentar.

Acrescenta que o município requerido não fornece administrativamente a fórmula infantil, bem assim a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, sendo necessário o ajuizamento da presente demanda.

É o relatório. **Decido.**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Inicialmente, nos termos da Portaria Conjunta Presidência- TJPE nº 13, de 08 de julho de 2022 (DJE nº 122/2022 - 11/07/2022), informo às partes que o processo em epígrafe foi incluído no instituto “**Juízo 100% digital**”; podendo qualquer das partes manifestar discordância ou impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria Conjunta nº 23/2020 (DJE nº 217/2020 do dia 30/11/2020).

Os **requisitos legais** que precisam ser observados para a concessão de um pleito antecipatório, pelo



Este documento foi gerado pelo usuário 071.***.***-46 em 13/09/2023 11:46:38

Número do documento: 23082310163284800000138446491

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082310163284800000138446491>

Assinado eletronicamente por: THIAGO MEIRELLES SILVA DOS SANTOS - 23/08/2023 10:16:33



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Toritama



Rua Heleno Rodrigues da Silva, 450, Loteamento Monte Verde, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000 - F:(81) 37416917

Processo nº 0000064-31.2024.8.17.3490

AUTOR(A): A. H. D. S. S.

REPRESENTANTE: MARIA GABRIELA DOS SANTOS SILVA

RÉU: MUNICÍPIO DE TORITAMA

Item 42
Item 43
Item 44
Item 45

DECISÃO

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer c/c tutela provisória de urgência* proposta por AZAFE HACAEEL DOS SANTOS SILVA, representado por MARIA GABRIELA DOS SANTOS SILVA, em face do MUNICÍPIO DE TORITAMA, todos qualificados nos autos.

A inicial afirma, em síntese, que o menor, atualmente com 04 meses de vida, nascido prematuramente, é pessoa com deficiência tendo sido diagnosticado com Hidrocefalia CID-10 G91 e Mielomeningocele CID-10 Q05.2, em razão do que apresenta baixo peso e refluxo gastroesofágico.

Acrescenta a situação de vulnerabilidade socioeconômica da genitora, mãe solo, e a necessidade de uso contínuo de leite, fraldas e medicamentos.

É o relatório. **Decido.**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Inicialmente, nos termos da Portaria Conjunta Presidência- TJPE nº 13, de 08 de julho de 2022 (DJE nº 122/2022 - 11/07/2022), informo às partes que o processo em epígrafe foi incluído no instituto “**Juízo 100% digital**”; podendo qualquer das partes manifestar discordância ou impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria Conjunta nº 23/2020 (DJE nº 217/2020 do dia 30/11/2020).

Os **requisitos legais** que precisam ser observados para a concessão de um pleito antecipatório, pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 02/09/21



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, por meio da Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no Artigo 1º desta Portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente JOSÉ KAUAN DA SILVA MELO portador do CPF 002.686.884-04, residente na Rua PROJETADA, N- 102-A, BAIRRO LOTEAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	NANAR	08 LATAS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do Setor das Demandas Especiais e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável JOANA LETICIA DA SILVA. CPF: 179.014.344-65.

Joana Leticia da Silva
Paciente ou Responsável

Wanda Regina
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 17, 04, 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no Artigo 1º desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **MARIA EDUARDA SILVA TAVARES**, portador do CPF 056.455.254-26, residente na Rua Sítio São João Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	PONDERA XR 25 MG	30 CPD
02	QUETIAPINA 50MG quepsia LP	30 CPD
03	LAMOTRIGINA 100MG- CD lamitor	60 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das Demandas Especiais e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável **MARILEIDE DA SILVA TAVARES**.

marileide da Silva TAVARES
Paciente ou Responsável

Janani Jantos Furtado
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 13.09.24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **MARIA JOSEFA DA SILVA**, portador do CPF **541.270.414-04**, residente na Rua Novo Alvorecer, 20 – Fazenda Velha, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	OXOTRON 60 MG	60 CPD
02	RISEDROSS 150 MG	02 CPD
03	MALACAL 250MG+2,5 MCG	60 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável.

Maria Josefa da Silva
Paciente ou Responsável

Wesley Rhyndi
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 27/09/2021



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **TALES GABRIEL LEITE MAURICIO**, portador do **CPF 143.003.004-61**, residente na Rua Euzébio Florentino Dantas, S/N, Novo alvorecer, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	CLOBAZAM 10 MG	90 CPD
02	RISPERIDONA 2MG	60 CPD
03	RISPERIDONA 1MG	60 CPD
04	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	05 FRASCOS
05	LEITE NUTREN JUNIOR	25 LATAS
06	SERINGAS 5ML	30 UND
07	FRALDA INF XXG	186 UNI

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **MARIA JOSÉ LEITE MAURICIO**, portador do **CPF 146.102.754-30**.

Maria José Leite Mauricio da Silva

Paciente ou Responsável

Josane Figueiredo

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 10, 09, 21



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **GABRIEL MOISES SOARES TORRES**, portador do CPF **136.690.424-90**, residente na Rua Ernesto Herculino, 235, Centro, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	LEITE MILNUTRE	04 LATAS
03	LIDOCAINA POMADA	3 UND
04	GAZE	100 UND
05	CLOREXIDINA 1L	1 FRASCO
06	SONDA URETRAL NUMERO 6	90 UNIDADES
07	FRALDA TIPO CALÇA P/M	56 FRALDAS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **WALDIANY SUELLI TORRES**, portador do CPF **055.494.874-54**

Waldiany Suelli Torres
Paciente ou Responsável

Wanda RRM de

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 11/09/24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **MARIA TARCISA DA SILVA**, portador do CPF 764.911.104-00, residente na Rua Adalgisa Moura, 363, Centro, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	IBAN 150 MG	01 CPD
02	NATIFA 1MG	30 CPD
03	ABLOCK PLUS	60 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **LEONARDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF 025.627.914-44

Maria Tarcisa da Silva
Paciente ou Responsável

Leonardo José da Silva
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 11/09/21



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **JOSÉ CÉLIO DA SILVA**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua Gercino Tabosa, 44, Centro, Toritama-PE, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	NEULEPTIL 10MG	60 CPD
02	OLMESARTANA 20MG	30 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **NOME COMPLETO**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX.

José Celio da Silva

Paciente ou Responsável

João Paulo Fernandes

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 08/10/2024.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **EDVALDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente no sítio São João, próximo a lavanderia de márcio, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	BISOPROLOL 10MG	30 CPD
02	ASPIRINA PREVENT 100MG	30 CPD
03	ROSSUVASTATINA 20MG	30 CPD
06	CLOPÍDOGREL 75MG	30 CPD
07	DIUPRESS 5+25MG	30 CPD
08	NAPRIXA 10+10MG	30 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **VERA LUCIA DE JESUS SILVA**, portador do CPF 068.157.934-00

Paciente ou Responsável

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 09 / 10 / 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **BRYAN DOS SANTOS BEZERRA**, portador do **CPF 167.053.054-01** residente na Rua Manaus, 25, Colorado, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	FORTINI COMPLETE 800G	05 LATAS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável. **JOSETE DOS SANTOS LIRA**, portadora do **CPF 058.053.974-12**.

Carlota Carla Cecília Bryan F. Bezerra

Paciente ou Responsável

Joana F. F. F.

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Toritama/PE 15, 10, 24

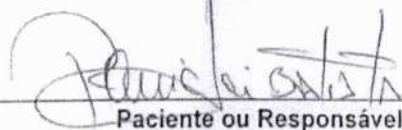
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

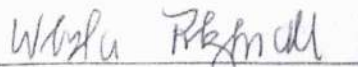
A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **MARIA ISIS BATISTA SILVA**, portador do **CPF 135.069.304-94**, residente na Rua José Vieira de Barro, 31, Centro, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	ESOMEPRASOL 20MG	84 CPD
02	FRALDAS GER. P	180 UND
03	BETAGENTE POMADA	01 UND
04	MELATONINA 3MG/ML	01 FRASCO
05	CERAVE	01 FRASCO
06	NASONEX	01 UND
07	BACLOFENO 10MG	90 CPD
08	LACRIBELL	01 FRC
09	ARISTAB 1MG/ML	2 FRC
10	NEOADVANCE	23 LATAS
12	PEG 4000 10G	02 CAIXAS
13	DAFORIN 20MG/ML	02 FRASCOS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **RONICLEI BATISTA**, portador do **CPF 010.862.874-44**.


Paciente ou Responsável


Responsável pela Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 16,09,24



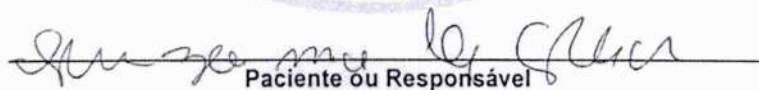
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

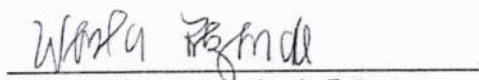
A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **LUNA ISIS DE ARAUJO DE LIMA**, portador do **CPF 180.666.514-06**, residente na Rua RUA JOSÉ ERALDO DA SILVA, 449, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	NANLAC 800G	06 LATAS
02	NUTILLIS ESPESSANTE	02 LATAS
03	FRALDA INFANTIL XXG	150 UNIDADES
04	DEPAKENE 50MG/ML	02 FRASCOS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **LUZIA MARIA DA SILVA**, portador do **CPF 062.426.384-36** ou **FRANKLIN ALBERTO ARAUJO DE PAULA**, portador do **CPF 058.121.504-43**.


Paciente ou Responsável


Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 11/09/24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **IRAILDA MARIA DA SILVA**, portador do CPF **088.921.704-14**, residente na Rua Baianete, SN, Novo Alvorecer, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	VASTAREL MR 35MG	60 CPD
02	GLICLAZIDA 30 MG	30 CPD
03	NEBIVOLOL 5 MG	30 CPD
04	ISOSSORBIDA 20 MG	30 CPD
05	ROSUVASTANTINA 20MG	30 CPD
06	ACIDO ACETILSALICILICO	30 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável.

Irailda Maria da Silva
Paciente ou Responsável

Wesley Rêgo da Silva
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 01, 10, 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **JOSÉ JACINTO DA SILVA** portador do CPF **333.172.674-53**, residente na Rua SANTA CRUZ, N- 69, BAIRRO: COHAB. Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	NUTREN SENIOR 740G	03 LATAS
02	WHEY PROTEIN	02 POTES

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das Demandas Especiais e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**. CPF: 117.962.224-37

Maria José da Conceição

Paciente ou Responsável

José Jacinto da Silva
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE. 21 / 10 / 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **AZAFE HACAEEL DOS SANTOS SILVA**, portador do **CPF 000.625.684-85**, residente na Rua Monteiro Lobato, Areal 2. Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	FRASCO DE NUTRIÇÃO	60 UNIDADES
02	GROW VIT BB	01 FRASCO
03	PRECOL	02 FRASCOS
04	BIOZINC KIDS 2MG/0,5 mL	02 FRASCOS
05	FRALDA INFANTIL XG PAMPERS	128 UNIDADES
01	INFANTRINI 400G	01 LATA

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável **MARIA GABRIELA DOS SANTOS SILVA** CPF:129.413.574-08.

Maria Gabriela dos Santos Silva
Paciente ou Responsável

Wlady Rezende

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 08/10/24.



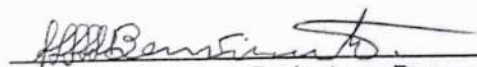
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

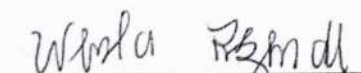
A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **MARIA LUCIA BENVINUTO DE LIMA**, portador do **CPF 430.891.944-49**, residente na Rua Florianópolis, 30, Lote. Tavares Martins, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	COLÍRIO SYSTANE	02 FRC
02	MAXIDRATE	02 UND
03	AAS 100 MG	30 CPD
04	ANLODIPINO 5 MG	60 MG
05	FUROSEMIDA 40 MG	30 CPD
06	ENALAPRIL 10 MG	60 CPD
07	ALGINAC RETARD	50 CPD
08	QUETIAPINA 100 MG	26 CPD
09	CITOBÉ 5000	60 CPD
10	CICLOBENZAPRINA 10 MG	60 CPD
11	ISOSSORBIDA 20 MG	60 CPD
12	ESPIRONOLACTONA 25 MG	30 CPD
13	ATENOLOL 50 MG	60 CPD
14	ESOMEPRAZOL 40 MG	56 CPD
15	NITRAZEPAM 5 MG	60 CPD
16	BROMAZEPAM 6 MG	60 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável.


Paciente ou Responsável


Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)

Toritama/PE 14/10/24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

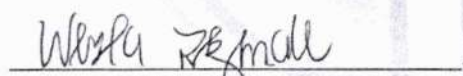
A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no Artigo 1º desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente MARIA LUCIA BENVINUTO DE LIMA, portador do CPF 430.891.944-49, residente na Rua Florianópolis, 30, Lote. Tavares Martins, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	QUETIAPINA 100 MG	04 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das Demandas Especiais e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável.


Paciente ou Responsável


Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 21/10/24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **PEDRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF **143.748.724-69**, residente na Rua Raquel De Queiroz, N-15, BAIRRO:Planalto, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	MELATONINA 3MG/ML	01 FRASCO
02	DHALGA GTS	01 FRASCO
03	RISPERIDONA 1MG/ML	02 FRASCOS
04	VITAMINA D 200 UI	01 FRASCO

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **LUIZA LEONILDA DOS SANTOS**, portador do CPF **935.595.934-68**

Luiza Leonilda dos Santos
Paciente ou Responsável

Jaime Fernandes
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE

16, 10, 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **JOÃO HÉLIO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF **161.285.224-67**, residente no Sítio Oncinhas, 75, Oncinha, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	AVAMYS	01 UND

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das Demandas Especiais e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **EDVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portador do CPF **076.451.374-52**

Edvania Maria da Conceição da Silva

Paciente ou Responsável

Wladimir R. R. R.

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 09 / 10 / 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **ANA CLARA SOARES DA SILVA** portadora do **CPF 166.421.914-55**, residente na Rua Antônio Soares, N- 326, BAIRRO: Centro. Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	FORTINI COMPLETE 800G	08 LATAS
02	FRALDA INFANTIL XXG MAMYPKO	324 UNIDADES

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável **MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA**. CPF: 859.199.264-49.

Maria José Soares da Silva

Paciente ou Responsável

Jaqueline Fumero

Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 09/10/24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **LEONARDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF **025.627.914-44**, residente na Rua do Matadouro, 282 - Loteamento Antão, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	EXFORGE HCT 160/12,5/10 MG	56 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente.

Maria Tereza da Silva
Paciente ou Responsável

Jaime Furtado
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 17, 10, 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **IVONETE SEVERINA DA SILVA**, portador do **CPF 085.395.284-10**, residente na Vila São Benedito, SN Zona Rural, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	ESCITALOPRAM 20MG	30 CPD
02	MELLERIL 10MG (2 MESES)	60 CPD

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável, **VALDERICE IVONETE DA SILVA**, portador do **CPF 946.037.074-87**.

Valderice Ivonete da Silva
Paciente ou Responsável

Jaime Figueiredo
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Toritama/PE 14 / 10 / 24



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da **Portaria Normativa SMS Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**, que versa sobre o atendimento das Demandas Especiais. Com base nas informações requeridas e atendimento realizado identificando o perfil para aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, insumos, material hospitalar e demais produtos, autorizamos a concessão e entrega dos itens abaixo, conforme consta no **Artigo 1º** desta portaria.

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **VICTOR GAELE DE LIMA**, portador do **CPF184.150.264-20**, residente na Rua Alto da Saudade, Independente, Toritama-PE, recebeu da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os itens descritos na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	FRALDA INF. M	240 UNI
02	FLORIPA 8ML	2 FRS
03	MYRAFER 100MG/ML	1 FRS
04	UNIZINCO 17,60 MG/ML	1 FRS
05	LEITE APTAMII 1	07 LATAS

Ressaltamos que a entrega se dá apenas de forma presencial na sede do setor das **Demandas Especiais** e entregue exclusivamente ao paciente ou ao responsável **DEIDIANE DOS REIS SANTOS**

Deidiane dos Reis Santos

Paciente ou Responsável

Jairam Fernando
Responsável pela Entrega
(Assinatura e Carimbo)